

Termo de Cooperação
Termo de Cooperação
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019

PARTÍCIPES: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. OBJETO: cessão para todos os Tribunais Regionais do Trabalho interessados no software desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, denominado Sistema Garimpo, bem como estabelece as condições para sua instalação, suporte, utilização e manutenção. VIGÊNCIA: de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 22/02/2019. Pelo CSJT: Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente; pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente.

Coordenadoria Processual

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-Cons-0005002-96.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Waldir Oliveira da Costa
Consulente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSWOC/kcm/dbs

CONSULTA. SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA DE CARGO DE ACESSOR DE DESEMBARGADOR. GABINETES QUE ATENDAM À LOTAÇÃO PREVISTA NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 63/2010 E QUE CONTAM COM ACERVO SUPERIOR A 2002 PROCESSOS. APLICAÇÃO DO ART. 11, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 165/2016. Trata-se de consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região sobre a possibilidade de adoção do disposto no artigo 11, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 165/2016, que permite a substituição remunerada de titular de cargo de assessor de desembargador quando o gabinete possuir um acervo processual superior a 1001 processos/ano e não contar com o quantitativo de dois assessores, conforme previsto no Anexo II da Resolução nº 63/2010, nas hipóteses em que o gabinete de desembargador, embora tenha dois assessores nele lotados, apresente acervo processual superior ao dobro do mencionado limite, ou seja, mais de 2002 processos. A situação delineada na consulta não autoriza a aplicação extensiva da exceção prevista no inciso II do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 165/2016, calcada na lotação aquém daquela padronizada no Anexo II da Resolução CSJT nº 63/2010, ou seja, um único cargo de assessor no gabinete, e no déficit causado pelo afastamento desse único titular, ante o caráter temporário da exceção autorizada e a ausência de previsão legal que autorize o pagamento de substituição de cargos em comissão com atribuição de assessoramento, que não seja a possibilidade prevista no art. 39 da Lei nº 8.112/90. Desse modo, conhece-se da Consulta para responder que não deve ser adotada a exceção prevista no artigo 11, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 165/2016, na hipótese de o gabinete de desembargador contar com dois assessores nele lotados, ainda que apresente acervo processual superior ao dobro do limite nele fixado, ou seja, mais de 2002 processos.

Consulta conhecida e respondida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Consulta nº TST-CSJT-Cons-5002-96.2018.5.90.0000, em que é Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Trata-se de questionamento formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região acerca da possibilidade de adoção do disposto no artigo 11, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 165/2016, que permite a substituição remunerada de titular de cargo de assessor de desembargador, quando o gabinete possuir um acervo processual superior a 1001 processos/ano e não contar com o quantitativo de dois assessores conforme previsto do Anexo II da Resolução nº 63/2010, nas hipóteses em que o gabinete, embora tenha dois assessores nele lotados, apresente acervo processual superior ao dobro do mencionado limite, ou seja, mais de 2002 processos.

Autuados como Consulta, nos termos do art. 21, I, "e", do RICSJT, conforme determinado pelo Vice-Presidente, no exercício da presidência deste Conselho (fl. 2), os autos foram distribuídos, em 1º/08/2018 (fl. 32), e conclusos à minha Relatoria, em 02/08/2018.

Considerando que o art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 165/2016, a que alude a consulta, teve a redação do inciso II alterada pelo ATO.CSJT.GP.SG.Nº 73/2017, em razão do decidido nos autos do Procedimento nº CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000, determinei, em 13/08/2018 (despacho a fls. 33-34), a remessa da consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para emissão de parecer, nos termos do art. 6º, VII, a, do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à luz do citado precedente e dos parâmetros fixados na Resolução nº 63/2010, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Após emissão de parecer pela unidade técnica, em 16/10/2018 (fls. 36-41), retornaram os autos ao gabinete deste Relator em 18/10/2018.

Ressalto, que nos termos do ATO.CSJT.GP.SG N.º 210/2018, estive afastado das funções de membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 4/9/2018 a 31/10/2018, para me dedicar exclusivamente aos trabalhos da Comissão Examinadora da Prova Oral do 1º Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Trata-se de consulta formulada pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em relação à aplicação do artigo 11, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 165/2016 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O órgão consulente questiona se nos gabinetes de desembargadores daquele Tribunal Regional, nos quais estão lotados dois assessores, mas apresentam acervo processual superior ao dobro do parâmetro adotado no dispositivo normativo objeto da consulta, é possível autorizar a substituição remunerada do cargo de assessor de gabinete.

Tendo em vista que a consulta versa sobre a interpretação e a aplicação de ato normativo deste Conselho, bem assim que a matéria debatida,